



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

LP/LI nº 121/2019

VENCIMENTO: 03/12/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 065/01 de 05/12/2001, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.951/18 de 28/12/2018, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 combinada com a Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO UNIFICADAS, que autoriza o:

Processo Administrativo nº 945/2019 Protocolo nº 192 de 21/12/2018

Licenciado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

CNPJ 04.215.782/0001-37

SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço:

Rua Mário Link, nº 352.

Almirante Tamandaré do Sul/RS

VISTO: ART nº 9967460 do CREA-RS de Projeto, Memorial descritivo e Fiscalização de responsabilidade do Eng. Civil KELVIN WEBER CREA-RS 210.053. Vistoria pública do Departamento Ambiental e Parecer Técnico da empresa JR Ambiental Ltda CREA-RS 155.125, ART nº 10313007 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 03/12/2019, manifestando-se favorável, conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Obra pública a ser realizada na Av. General Lopes de Oliveira, área urbana do município de Alm. Tamandaré do Sul, nas Coordenadas geográficas Lat. 28°06'59.19"S e Long. 52°54'22.57"W. **Approva-se a Viabilidade Ambiental e a Instalação - LP+LI UNIFICADAS, relativa à atividade:**

1. IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA - CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ACESSO contemplando: confecção de estrutura em concreto armado com 6,8 m altura e 20,9 m de extensão, execução de calçadas, acessibilidade, iluminação, paisagismo.

II. Condições e Restrições:
Das Questões e Restrições:



1. O manejo florestal de vegetação nativa, segundo legislação aplicável, Lei nº 11.428/2006, e Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), deve ser autorizada em documento próprio, expedido por autoridade competente. Portanto esta LP/LI não habilita manejar qualquer forma de vegetação nativa;
2. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;

Das Questões Construtivas:

1. Os resíduos da construção civil, gerados durante a implantação da edificação, deverão ser gerenciados em conformidade com o que dispõem a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004.
2. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria nº 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas, as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente.
3. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado por órgão competente.
4. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora do recinto da obra do empreendimento (excedente de aterro / terraplenagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto ao Departamento Ambiental do município.
5. Esta licença condiciona a total observância da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR 18, especialmente os itens: 18.24 - Armazenagem e Estocagem de Matérias; 18.27 - Sinalização de Segurança; 18.29 - Ordem e Limpeza; 18.30 - Tapumes e Galerias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta LP/LI é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **03/12/2021**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondem à realidade;
2. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte "PEQUENO" e potencial poluidor "MEDIO".

Almirante Tamandaré do Sul/RS, 03 de dezembro de 2019.

ELIO AIRES
Secretário Municipal da Agricultura
e Meio Ambiente